CONTRATO N° 072/2026 – PMCB

DISPENSA N° 020/2026 – PM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO** E A EMPRESA **NORTH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.,** CONFORME ADIANTE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na **Rua Padre Freire de Menezes, n° 20, Centro**, **CNPJ** sob n° **13.134.614/0001-08**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representado por seu Prefeito Municipal, **MANOEL MÉDICI DE SOUZA**, brasileiro, maior, capaz; e a empresa **NORTH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA..**, inscrita sob o **nº CNPJ/MF sob o nº**: **19.129.513/0001-25,** sediada à **Rod Engenheiro Edilson Távora, 1317, Cond. Res. Recanto dos Coqueiros, Sala 14, Paraiso da Barra, CEP: 49.140-430 – Barra dos Coqueiros/SE**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCOS VINICIUS RESENDE BORGES, SÓCIO ADMINISTRADOR**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 089/2026** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021,** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral de logradouros no município.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude ao Processo de contratação direta, **DISPENSA N° 020/2026 – PM**, conforme dispõe o art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, regulamentos e demais normativos aplicáveis a matéria, e da proposta oferecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O regime de execução será de empreitada por preço global.
4.2 Em até **dois dias,** da Ordem de Serviços, será iniciado o serviço.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Em contraprestação aos serviços na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor global de **R$ 26.985,00(Vinte e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais),** conforme tabela a seguir:

Nº	Descrição	Unid	Qtd	Marca / Modelo	Unit R$	Total R$
1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE LOGRADOUROS	KM	21	Serviço	1.285,00	26.985,00'
					TOTAL	**26.985,00**

5.2 Os preços dos serviços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste Contrato;

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Os serviços objeto deste Contrato, serão no regime de execução por preço global, desta forma o CONTRATANTE pagará de acordo com os serviços efetivamente executados, depois de atestadas pela fiscalização e aprovadas pela fiscalização;
6.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a execução dos serviços, mediante a apresentação no protocolo desta Prefeitura, da seguinte documentação:
a) Ordem de serviço;
b) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante neste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, CEP:49.520-000
CNPJ: 13.134.614/0001-08 – Campo do Brito – SE | E-mail: licitacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;
d) Prova de **Regularidade para com as Fazendas: Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma de lei específica;
e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), na forma de lei específica;
f) Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF/CAIXA**), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

6.3 Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Campo do Brito, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
6.4 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
6.5 A ordem cronológica referida no **item 6.4** poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021).

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de **3 (três) meses** contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município como condição indispensável para a sua eficácia, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.
7.2 O prazo de execução dos serviços será de até **1 (um) mês** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAE FONTE DE RECURSOS (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício corrente, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

CLASSIFICAÇÃO	02000	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
Unid. Orçamentária:	02004	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função:	15	Urbanismo
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	0003	DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Ação:	2012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Natureza de Despesa:	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903905	Serviços Técnicos Profissionais
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei n° 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
9.1.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Não será exigida garantia contratual.

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, CEP:49.520-000
CNPJ: 13.134.614/0001-08 – Campo do Brito – SE | E-mail: licitacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe ao CONTRATANTE, além das obrigações previstas no projeto básico:

10.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto deste Contrato, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

10.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a empresa vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.1.3 Indicar à CONTRATADA os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços;

10.1.4 Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;

10.1.5 Notificar a CONTRATADA a, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as exigências contidas na licitação e neste Contrato;

10.1.6 Dar conhecimento a CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

10.1.7 Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;

10.1.8 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas neste Contrato.

10.2 Incumbe a CONTRATADA, além das obrigações previstas no projeto básico:

10.2.1 Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.2.2 Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado durante todas as fases de preparação do levantamento, quando previsto no Projeto Básico, durante sua realização;

10.2.3 Emitir a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços de gerenciamento contratados;

10.2.4 Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que represente risco à integridade física das pessoas, ao patrimônio público ou privado ou que possa impedir a realização dos eventos;

10.2.5 Elaborar e entregar à fiscalização da CONTRATANTE todos os relatórios técnicos, pareceres, registros de inspeção e demais documentos decorrentes da execução dos serviços;

10.2.6 Não transferir ou subcontratar a outrem parte do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.2.7 Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do contrato, incluindo mão de obra, deslocamentos, equipamentos, emissão de ART/RRT, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

10.2.8 Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade do responsável técnico.

10.2.9 Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, promovendo, sem custos adicionais, todas as correções, revisões ou adequações necessárias decorrentes de falhas técnicas atribuíveis à CONTRATADA.

10.2.10 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, não sendo afastada essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração.

10.2.11 Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

10.2.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, CEP:49.520-000
CNPJ: 13.134.614/0001-08 – Campo do Brito – SE | E-mail: licitacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 13.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

11.5.1 De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 11.1** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.7 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **item 11.1** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.8 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **item 11.1** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.9 A sanção prevista no inciso III do **item 11.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Campo do Brito/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.11 A sanção estabelecida no inciso IV do **item 11.1** será precedida de análise jurídica;

11.12 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 11.1** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.14 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, CEP:49.520-000
CNPJ: 13.134.614/0001-08 – Campo do Brito – SE | E-mail: licitacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

11.15 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.15.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município.

11.16 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas,** após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

11.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no **item 11.4** deste instrumento. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.18 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste termo requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.19 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.20 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.21 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 11.1 deste instrumento, serão aplicadas de acordo com o **Decreto Municipal nº 07 de 18 de janeiro de 2024** do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

11.22 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 Caberá a equipe de Engenharia deste Município de Campo do Brito/SE, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das especificações constantes neste Projeto, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura da execução dos serviços.

13.2 O fiscal do contrato ficará designado como sendo o servidor, **José Almir Batista Santana** (Matrícula nº: 17347), ou outro que vier a lhe substituir, o acompanhamento do fiel cumprimento das especificações constantes neste Projeto, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal / Fatura da execução dos serviços;

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, CEP:49.520-000
CNPJ: 13.134.614/0001-08 – Campo do Brito – SE | E-mail: licitacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

13.3 A empresa ou pessoa contratada deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada projeto, notificar a Prefeitura de Campo do Brito/SE da conclusão dos serviços, por meio de ofício, entregue à Fiscalização do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas;

13.4 Nos 5 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item anterior, a Fiscalização do Contrato vistoriará os serviços e verificará se, foram atendidas pela empresa todas as condições contratuais. Em caso afirmativo, o representante da secretaria de obras informará à Contratada a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de pagamento;

13.5 No caso de algum serviço não estar em conformidade com o contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação da Fiscalização;

13.6 A paralisação injustificada dos serviços por mais de 03 (três) dias úteis, considera-se, para todos os efeitos, como infração contratual;

13.7 Não serão aceitos os serviços que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

14.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

14.2 A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Fica eleito o foro do município de Campo do Brito Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

15.2 E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Campo do Brito, (SE), 07 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MANOEL MEDICI DE SOUSA
CPF
50138596549
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MANOEL MÉDICI DE SOUZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS RESENDE BORGES:10715529617
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS RESENDE BORGES:10715529617
Dados: 2026.10.08 17:14:17 -03'00'

MARCOS VINICIUS RESENDE BORGES
NORTH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, CEP:49.520-000
CNPJ: 13.134.614/0001-08 – Campo do Brito – SE | E-mail: licitacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br